



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.373/2025

Dispõe sobre a criação de espaços específicos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo, no município de Embu-Guaçu – SP e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 043/2025

Autoria: Vereador Toninho do Valflor

Emenda Modificativa nº 015/2025

Autoria: Vereador Isaias Coelho

Emenda Modificativa nº 017/2025

Autoria: Vereador Carlos Tatto

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema de espaços exclusivos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo e serviços similares, no município de Embu-Guaçu-SP (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 015/2025).

Art. 2º Os espaços, de que trata o artigo 1º, deverão ser destinados a pontos de parada fixa, localizados em áreas de grande circulação, como terminais de transporte, centro comercial, praças e outros locais de grande fluxo de pessoas, com a quantidades de vagas como segue:

I - Centro Cultural - Terminal Rodoviário – com SEIS carros;

II - Centro Comercial da Rodovia Jose Simões Louro JR., altura do nº 43.400 – com TRÊS carros;

III - Praça Henrique Schunck – TRÊS carros;

Art. 3º A instalação dos espaços deverá obedecer às seguintes condições:

I - Ser sinalizada de forma clara e visível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Ter acesso facilitado e segurança para os usuários;

III - Respeitar as normas de trânsito e acessibilidade.

Art. 4º A fiscalização e a manutenção dos espaços serão de responsabilidade da Secretaria de Transporte e Trânsito do município.

Art. 5º Para a utilização dos espaços exclusivos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo e serviços similares, será cobrada uma taxa de ocupação, cujo valor será definido pela Secretaria de Transporte e Trânsito do município, levando em consideração fatores como localização, tamanho do espaço e fluxo de veículos.

§1º A arrecadação dessa taxa será destinada à manutenção, sinalização, segurança e melhorias nos espaços destinados ao transporte público.

§2º O valor da taxa poderá ser revisado periodicamente, mediante decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades e condições do município

§3º Os motoristas de transporte por aplicativo deverão pagar a taxa antes de utilizarem o espaço, mediante apresentação de comprovante de pagamento ou outro meio eletrônico autorizado pela administração municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após a regulamentação do disposto no art. 5º, por meio de Decreto do Poder Executivo, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 017/2025).

Embu-Guaçu aos 01º (primeiro) dia do mês de Julho de 2025.

ANDRE GEORGE NERES Assinado de forma digital por ANDRE
GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808

DE FARIAS:29018223808 Dados: 2025.07.01 16:40:33 -0300'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01º (primeiro) dia do mês de Julho de 2025.